ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO RECANTO TRANQUILO DE ATIBAIA

REGIMENTO INTERNO

Versão 2021.01

CAPÍTULO INTRODUTÓRIO - OS FINS DA AMART

A **AMART – Associação Amigos do Recanto Tranquilo**, diante de suas obrigações e deveres, conforme definido no artigo 4º do seu Estatuto Social, propõe diante de sua Assembleia o estabelecimento deste Regimento Interno para o melhor convívio entre os moradores do Recanto Tranquilo.

Estabelece que, uma vez aprovado este Regimento Interno, fica determinado que por consequência da titularidade do imóvel, a ações infringentes a estes artigos são de total responsabilidade do Titular do Imóvel. Portanto, é de suma importância o pleno conhecimento desta responsabilidade diante de visitantes, locatários ou qualquer outro ocupante do imóvel, ainda que não seja o próprio proprietário e família.

É responsabilidade da Diretoria Executiva aplicar aos MORADORES (sentido amplo, descrito no Art.3º, capítulo I, deste), conforme qualificados no artigo 8º parágrafo 1º. do Estatuto Social da AMART, as sanções de advertência e multa da infração cometida, em conformidade com o estabelecido neste Regimento Interno e Estatuto Social da AMART.

- I Em caráter pedagógico, a AMART usará a prerrogativa de notificar o MORADOR reclamado, em primeira advertência por escrito.
- II Em caso de reincidência, será aplicado multa pecuniária. A multa é de caráter sigiloso, enviada ao titular do imóvel por intermédio de correspondência registrada ou com aviso de recebimento.
- III O valor da pena de multa será em conformidade com artigo 8º, parágrafo 1º do Estatuto Social da AMART.
- IV Em caso de reincidência, o valor da multa pecuniária poderá ser majorada, em conformidade artigo
 8º, parágrafo 1º do Estatuto Social AMART
- V Recursos sobre a multa poderão ser apresentados ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 dias ao recebimento da notificação e, em 2ª instância, diretamente à Assembleia, no prazo de 15 dias após o improvimento do recurso pelo Conselho Deliberativo.

VI - É direito de cada MORADOR

- 1) Usar e usufruir do seu imóvel das dependências do Recanto Tranquilo, segundo suas conveniências e interesses, no mais amplo gozo de seus direitos de cidadãos, respeitadas as normas de boa conduta, vizinhança e os direitos dos demais MORADORES.
- Usar as partes e coisas comuns, de maneira a n\u00e3o lhes causar danos e embara\u00f3os que venham impedir ou dificultar o seu bom uso pelos demais moradores, ficando certo de que qualquer dano dever\u00e1 ser ressarcido a AMART.
- 3) Examinar a qualquer tempo os livros, arquivos e demais documentos da AMART, devendo agendar com a Administração da AMART para análise na presença destes.
- 4) Comparecer nas Assembleias e nelas discutir, sugerir, votar e ser votado desde que em dia com suas obrigações financeiras para com a AMART.
- 5) As sugestões, reclamações de todas as espécies deverão ser registradas e a Administração da AMART terá o prazo de 20 dias corridos contados a partir do registro, para responder de forma formal e objetiva a reclamação.

VII - É dever de cada MORADOR

- 1) Observar todas as regras estabelecidas no Estatuto Social da AMART, bem como, neste Regimento Interno, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas pelo descumprimento
- 2) Respeitar a atuação dos funcionários da AMART, sobretudo dos Porteiros e Vigias, acatando as determinações recebidas deles, cabendo penalidades em caso de desrespeito.
- 3) Tratar com urbanidade e respeito a todos os MORADORES da AMART

CAPÍTULO I - OBJETO

Artigo 1º. Este Regimento tem por objeto disciplinar o funcionamento da AMART, assim como, especificar os direitos e deveres dos MORADORES previstos, genericamente, no Estatuto Social da AMART.

Parágrafo 1º. Quanto à circunscrição no Município de Atibaia: o Recanto Tranquilo está sob o regramento da Lei Complementar do Munícipio de Atibaia nº 714 de 05/08/2015 – Institui o Uso e Ocupação do Solo – conforme quadro de zoneamento urbano em seus anexos. O Recanto Tranquilo está circunscrito no zoneamento urbano como: zona exclusivamente residencial (ZR01).

Parágrafo 2º. Quanto à obediência às Leis e Normas de âmbito Federal, Estatual e Municipal vigentes: o Recanto Tranquilo está sob o regramento das Lei vigentes no País, dentre estas, como exemplo, temos as Leis:

- I- de Trânsito (CTB-Detran) Lei nº 9.503/97;
- II- a Lei de Proteção Contra a Poluição Sonora Lei Complementar do Município de Atibaia nº 808/19 e

III- a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - LEI Nº 13.709/18.

Parágrafo 3º. Quanto a quem se aplica este Regimento Interno: o disposto neste Regimento aplica-se a todos os que se enquadram como proprietários, locatários, visitantes, hóspedes e seus familiares, daqui em diante denominados apenas MORADORES ou MORADOR, bem como, às pessoas estranhas ao quadro de MORADORES que estiverem sob a responsabilidade dos mesmos, como por exemplo, os empregados domésticos ou qualquer prestador de serviço.

CAPÍTULO II – A GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, ZELADORIA E SEGURANÇA

Artigo 2º A GESTÃO DA AMART é realizada por uma Diretoria Executiva, um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal, cujos membros atuam nos termos do seu Estatuto Social.

Parágrafo 1º A **Diretoria Executiva** atua diretamente com a Administração, formada por equipes de funcionários próprios e/ou terceirizados. Publica, resumidamente, no informativo mensal e no site da AMART, os relatórios financeiros mensais, assim como, outras informações pertinentes.

Parágrafo 2º Os **Conselhos Deliberativo e Fiscal**, atuam no resguardo dos interesses dos Titulares dos Imóveis, garantido o zelo na condução da gestão da AMART, conforme rege os artigos na Seção II e IV do Estatuto Social da AMART.

Parágrafo 3º A **Administração** – Equipe administrativa responsável pela rotina diária do Escritório da AMART, com atuação na gestão das receitas e despesas da AMART, no atendimento ao público, ocupase do cadastro dos moradores, do fornecimento de 2ª via de boletos, dos cadastros de acesso ao condomínio com fornecimento de cartões de acesso etc. Funciona no horário das 8h até 17h, de segunda a sexta-feira, aos sábados de 8h até 12h. Domingos e feriados, é fechada.

Parágrafo 4º A **Zeladoria** – composta por funcionários próprios e/ou terceirizados, responsável pelos cuidados com as áreas comuns do Recanto Tranquilo, como as vias comuns, praças, jardins, lagos; ocupase em manter a infraestrutura (rede de distribuição de água, ETA, fibra ótica, cancelas etc.), a roçagem de terrenos etc. Funciona no horário das 8h até 17h, de segunda a sexta-feira, aos sábados de 8h até 12h. Domingos e feriados, é fechada. Excetuando os contratos de terceiros, com atuações emergenciais.

Parágrafo 5º A **Segurança** – composta por funcionários próprios e/ou terceiros contratados, responsáveis pelos cuidados com a segurança do Recanto Tranquilo, com o controle de acesso, rondas e vigilância interna nas vias, praças, jardins, lagos e limites do condomínio. Atua no regime de 12h por 36h, em turnos alternados, garantido 24h de segurança 7 dias por semana.

Parágrafo 6° Em caso de **emergências**, ameaça imediata à saúde ou à vida, o MORADOR deve acionar, prioritariamente, o SAMU, Corpo de Bombeiros, GCM ou Delegacia de Polícia, conforme a ocorrência.

Parágrafo 7º Os funcionários da AMART e a AMART (entidade jurídica) não são responsáveis pela prestação de **socorro clínico** (humano ou animal), pela **captura de animais**, pela prestação de **socorro mecânico** ou qualquer prestação de serviço diverso das função habituais/corriqueiras, sob o risco de vir a responder ações por desvio de função do funcionário, risco à integridade física do mesmo, além da responsabilidade da AMART pelo ato cometido por seu funcionário, sem habilitação técnica para tal ação.

Artigo 3º **EQUIPAMENTO** - Não é permitida a utilização de bens e equipamento da AMART para serviços particulares a favor de qualquer serviço privado. Nenhum funcionário está autorizado a emprestar ou ceder qualquer ferramenta, acessório ou equipamento da AMART, mesmo que operado pelo próprio funcionário, para o uso privado do morador.

Artigo 4º PRESTADORES DE SERVIÇOS - Os horários de trabalho de prestadores de serviços:

- I. De segunda a sexta-feira das 7h 17h, sendo que os trabalhos que implicam na emissão de ruídos e sons altos só poderão ser iniciados a partir das 8h.
- II. Aos sábados das 8h 13h, sendo que os trabalhos que implicam na emissão de ruídos e sons altos só poderão ser iniciados a partir das 9h.
- III. Domingos e feriados: não é permitida a entrada de prestadores, exceto no caso de empregados domésticos para realização de trabalhos internos, sem emissão de ruídos.

CAPÍTULO III - EDIFICAÇÕES

Artigo 5º. A construção não poderá ser iniciada sem a apresentação do projeto, devidamente aprovado, pelo departamento competente da Prefeitura da Estância de Atibaia.

Parágrafo 1º O início de qualquer edificação sem observância do disposto no *caput* deste artigo será comunicado à Prefeitura da Estância de Atibaia.

Parágrafo 2º Os operários e empresas da construção civil, trabalhando dentro dos limites do Recanto Tranquilo, deverão respeitar as regras de boa conduta com relação ao descarte de material, entulhos e detritos de qualquer natureza na via pública ou em área privada alheia. O descumprimento destas regras incidirá em advertência e multa ao proprietário da referida obra.

Artigo 6º. Toda nova edificação deverá contemplar o sistema de esgoto com dotação de fossa séptica e/ou esgoto, ligado à rede de coleta de esgoto do município, quando implantada, respeitadas as normas ambientais vigentes, no Município de Atibaia e Estado de São Paulo, com o trato dos dejetos.

Parágrafo 1º Irregularidades referente ao *caput* acima serão passíveis de advertência, assim como, de comunicação à Prefeitura da Estância de Atibaia.

Artigo 7º. O projeto de construção que contempla a instalação de piscina, tem que, obrigatoriamente, incluir uma caixa de retenção da água descartada para a sua limpeza, não sendo permitido o descarte diretamente na via pública.

Artigo 8º. Na área abrangida pelo Recanto Tranquilo, somente é permitida a utilização dos imóveis para fins residenciais, sendo vedado o exercício de atividade de comércio ou indústria, em respeito à Lei Complementar do Munícipio de Atibaia no 714 de 05/08/2015 – Institui o Uso e Ocupação do Solo – conforme quadro de zoneamento urbano em seus anexos.

Parágrafo único - Tomando ciência de infração ao presente artigo, cabe a Diretoria Executiva notificar o titular do imóvel e informar o fato às autoridades competentes.

CAPÍTULO IV — SEGURANÇA

Artigo 9º ACESSO AO CONDOMÍNIO – Garantindo o livre acesso do MORADOR e familiares (conforme parágrafo 1º) ao Recanto Tranquilo, a AMART oferece, atualmente, a facilidade do Cartão de Acesso. Para tanto, basta que o MORADOR Titular do Imóvel faça o cadastro junto à Administração da AMART.

Parágrafo 1º. Sob autorização do MORADOR Titular, a AMART viabiliza o cadastro, também à família, limitado aos Pais, Filhos, Filhos, Genro e/ou Nora.

Parágrafo 2º O cartão de acesso é pessoal e intransferível. O desrespeito a esta regra implicará no bloqueio do cartão, sem prejuízo das penas de advertência ou multa.

Parágrafo 3º A AMART se reserva no direito de, havendo novas tecnologias que visam melhorar o controle de acesso, atualizar e aprimorar a ferramenta usada no acesso ao Condomínio.

Artigo 10. Cabe à Diretoria Executiva da AMART regulamentar a forma de identificação dos empregados, prestadores de serviços, visitantes e quaisquer outras pessoas adentrando aos limites do Recanto Tranquilo.

Parágrafo 1º Será sempre exigido a identificação do visitante e a comunicação ao MORADOR, para a devida autorização de acesso, seja qual for a relação com o MORADOR visitado.

Parágrafo 2º Importante enfatizar que em caso de conhecimento prévio da visita, o MORADOR, deve informar a portaria, visando agilizar o atendimento.

Parágrafo 3º É de suma importância para o bom atendimento da Portaria da AMART, que o MORADOR responda a chamada da Portaria, via telefone, uma vez que o acesso do seu visitante somente será liberado com a autorização do MORADOR.

Parágrafo 4º O Prestador de Serviço Habitual (jardineiros, empregadas domésticas, faxineiras, cuidadores e afins) poderão ter seu acesso livre, sempre que autorizados pelo MORADOR contratante, obedecendo sua escala de trabalho e a conformidade com o artigo 4º do capítulo II.

Artigo 11. Toda atividade de vigilância, dentro dos limites geográficos do Recanto Tranquilo será orientada e supervisionada pela Administração, seja diretamente e/ou por contratação de terceiros.

Parágrafo único - Os MORADORES que desejarem, mediante prévia autorização da AMART, poderão contratar serviço de segurança pessoal e/ou patrimonial, desde que obedecida a legislação em vigor pertinente a matéria.

Artigo 12. Toda pessoa que presenciar fato incomum e emergencial relacionado à segurança pessoal ou patrimonial dentro da área de administração da AMART, deverá imediatamente comunicá-lo ao Líder da Segurança. Na medida do possível, deverá postar aviso no grupo de WhatsApp da "**Vizinhança Solidária**" e registrar uma ocorrência junto à AMART (site ou livro de ocorrências).

Parágrafo 1º Conforme a urgência do caso, recomenda-se acionar as autoridades policiais (tel. 190 Polícia Militar, tel. 153 Guarda Civil Municipal).

Parágrafo 2º A AMART recomenda ao MORADOR lavrar Boletim do Ocorrência junto à Autoridade Policial.

Parágrafo 3º Qualquer fato que configure ilícito penal, que venha ao conhecimento da Administração/Diretoria Executiva, esta se reserva o direito de levar ao conhecimento da Autoridade Competente, sob o risco de ser acusada pelo Crime de Omissão.

Artigo 13. Com o objetivo de aprimorar a segurança dos MORADORES e estreitar as relações com as autoridades de segurança, a AMART participa do programa da Polícia Militar chamado "Vizinhança Solidária". Os MORADORES que desejarem fazer parte deste grupo, de WhatsApp, deverão solicitar sua inclusão neste, através do Tutor que representa a AMART (consulte Administração).

CAPÍTULO V - TRÂNSITO

Artigo 14. É recomendável a todo MORADOR comunicar à Administração da AMART, quando constatar irregularidades no trânsito que geram ou possam gerar infortúnios aos demais MORADORES dentro da área pública abrangida pelo Recanto Tranquilo. As regras de trânsito também são válidas dentro dos limites do Recanto Tranquilo. Como exemplo temos: o delito na condução de veículos automotores por menores ou desabilitados; o excesso de velocidade ou condução perigosa; o estacionamento em locais inadequados ou sobre calçadas, independente de sinalização proibida. Tais condutas, não esperadas no contexto do homem médio comum, são reprováveis para o bom convívio dos MORADORES. A AMART procederá com notificações e penalidades conforme estabelece este Regimento.

Parágrafo 1º - A AMART se reserva o direito de comunicar as infrações às autoridades de trânsito, as quais têm total competência para atuar dentro dos limites do Recanto Tranquilo.

Parágrafo 2º - Com referência à instalação de lombadas, obstáculos ou qualquer outro método de redução de velocidade, visando a contenção do tráfego de veículos, este é de competência do poder público. Somente mediante autorização das autoridades de trânsito, poderá a AMART prover qualquer recurso neste sentido.

Artigo 15. A velocidade máxima permitida dentro do loteamento é a indicada nas placas de sinalização, nunca excedendo os 40 (quarenta) quilômetros por hora, cabendo ao condutor avaliar o cuidado indispensável nas circunstâncias do tráfego, de modo a não criar situação de risco à vida, à integridade física ou ao patrimônio dos demais MORADORES e de terceiros.

CAPÍTULO VI - ANIMAIS

Artigo 16. O proprietário de cães ou qualquer outro animal doméstico, tem a obrigação de mantê-los nos limites da sua área privada. Em respeito à Lei Municipal nº 3209/01, artigos 32 e 33, é proibida a circulação destes, sem coleira, nas vias e logradouros públicos. Em conformidade com a mesma Lei Municipal, é de responsabilidade dos proprietários a remoção dos dejetos deixados pelos animais nas vias públicas. Operação "Sujou – Limpou".

Parágrafo 1º Poderá o proprietário responder, cível e criminalmente, por eventuais danos à integridade física ou patrimonial dos demais moradores ou ainda de terceiros, nos termos do artigo 936 do Código Civil. Cabe ao MORADOR que entenda que sua integridade física ou patrimonial esteja em risco, comunicar às autoridades competentes, além de registrar um Boletim de Ocorrência (www.ssp.sp.gov.br/bo).

Parágrafo 2º Cães agressivos somente poderão sair às ruas com focinheiras e devidamente conduzidos por pessoas com força suficiente para controlar os movimentos do animal, conforme os artigos 32 e 33 da Lei Municipal nº 3209/01.

Artigo 17. No tocante aos animais estranhos ao condomínio (cães e gatos de rua), recomenda-se não os alimentar. É proibido estimular a proliferação de pombos, gatos e qualquer outro animal que venha ocasionar incômodo e consequente riscos à saúde pública.

Parágrafo 1º. É proibido a oferta de condições favoráveis como o alojamento e a alimentação que venham a provocar o descontrole populacional das espécies, ocasionando incômodo e consequente riscos à saúde pública.

Parágrafo 2º. A desobediência a esta recomendação implica em assumir a responsabilidade como se proprietário fosse e, portanto, responder sob a égide da Lei Municipal 3209/01.

Parágrafo 3º A AMART não é responsável por captura ou recolhimento de animais, sejam eles de MORADORES ou estranhos ao condomínio, sob o risco de sofrer Ações Trabalhistas e Cíveis por desvio de função do funcionário, risco da integridade física do funcionário e além da responsabilidade da AMART pelo cuidado do animal. Nossos funcionários não têm habilitação técnica para exercer tal função.

CAPÍTULO VII - LEI DO SILÊNCIO E OUTROS.

Artigo 18. É descabida a emissão de som ou barulho em volume alto, no período compreendido entre as 22h e 8h. Em caso de desrespeito a esta regra, será solicitado pela Vigilância da AMART, que o infrator abaixe o volume – seja ele música ou qualquer tipo de ruído - a fim de não incomodar a vizinhança. No período diurno a emissão de sons respeitará os limites permitidos na Lei de Proteção Contra a Poluição Sonora – Lei Complementar do Município de Atibaia nº 808/19.

Parágrafo 1º - ÁREAS DE USO COMUM – O uso Playground, Campos de Futebol, Arredores dos Lagos e Quadra de Tênis, são limitados aos horários de 8h às 22h, respeitando a Lei nº 808/19 citada no caput deste.

Parágrafo 2º - LOCAÇÕES TEMPORÁRIAS – O proprietário do imóvel é responsável pelos atos do seu locatário. Assim, recomenda-se que sempre seja disponibilizado um exemplar do regimento interno, a fim de que se evite surpresas desagradáveis e constrangimento com o seu locatário (visitante).

Artigo 19. Fica, terminantemente, proibida a realização de queimadas nas áreas do Recanto Tranquilo, inclusive nos terrenos privados, de acordo com a Lei Municipal nº 4037/11, sob pena de Crime Ambiental.

Parágrafo 1º A queima de lixos ou dejetos domésticos produzidos pelo MORADOR é terminantemente proibida. Para tanto, a AMART disponibilizou os locais adequados para descarte de lixo orgânico e de lixo reciclável, próximo à entrada do condomínio

Parágrafo 2º Fica igualmente proibida a realização de fogueiras em qualquer área pública do Recanto Tranquilo, sob pena de Crime Ambiental.

Parágrafo 3º A AMART, sob o risco de cometer Crime de Omissão, irá comunicar as infrações ao Departamento Ambiental, que tem o apoio da Polícia Ambiental e da GCM (Guarda Civil Municipal), as quais têm livre acesso ao Recanto Tranquilo.

CAPÍTULO VIII - SOLICITAÇÕES, RECLAMAÇÕES, ELOGIOS

Artigo 20. A comunicação com a AMART para denúncias, reclamações ou elogios deve ser feita, exclusivamente, por escrito, seja no Livro de Ocorrências ou no site da AMART.

Parágrafo único - O serviço de WhatsApp da AMART, é valido somente para solicitações no âmbito administrativo e da zeladoria. Este serviço não é valido para o registro de ocorrências, conforme o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IX - SERVIÇOS GERAIS E LIMPEZA

Artigo 21 Sobre a entrega de Produtos e mercadorias, por meio de prestadores de serviços (MERCADO LIVRE, CORREIOS, JAD LOG e outros), a AMART não autoriza qualquer dos funcionários da equipe de Segurança a receber, guardar e manter sob a sua responsabilidade, objetos ou coisas confiadas, em nome do MORADOR ou terceiros.

Artigo 22 Sobre os serviços públicos como o fornecimento de Energia Elétrica (ELEKTRO), recolhimento de lixo orgânico (SAAE), a AMART não pode assumir tal responsabilidade por trata-se de organismo Municipal.

Artigo 23. É obrigatória a instalação da lixeira em local de fácil acesso ao funcionário da Limpeza Pública, em todas as unidades do Loteamento.

Artigo 24. O Serviço de Coleta Pública visita, regularmente, o condomínio realizando a coleta de lixo orgânico. Ainda assim, AMART disponibilizou locais adequados para o descarte de lixo orgânico e lixo reciclável, próximo à entrada do condomínio.

Parágrafo 1º Cabe ao MORADOR acondicionar o lixo produzido em sua propriedade em saco de lixo próprio (resistente ao manuseio), disponibilizando-o na lixeira instalada em sua propriedade.

Parágrafo 2º O lixo deve colocado na lixeira, apenas, no dia em que a coleta pública ocorrer.

Parágrafo 3° É de responsabilidade exclusiva do MORADOR o cuidado para que o lixo orgânico disposto para coleta pública não seja atacado por animais e venha a se espalhar na via pública. Caso este incidente ocorra, o MORADOR será notificado para que proceda a limpeza da via e as adequações pertinentes para evitar novas ocorrências; sob o risco de incorrer em multa pecuniária conforme trata o Capítulo Introdutório deste Regimento Interno.

Artigo 25. É vedado lançar lixo, entulho, sobras de materiais de construção ou detritos de qualquer natureza na via pública ou em área privada alheia. O não cumprimento sujeitará o MORADOR às penas de advertência ou multa, conforme determinado no *caput* deste Regimento. Estará, ainda, sujeito às penalidades conforme artigo 24 da Lei Municipal Complementar nº 237/97.

Parágrafo 1° Fica o MORADOR responsável pelo cumprimento do *caput* deste artigo e sujeito às penalidades, ainda que tenha em sua propriedade visitantes, prestadores de serviço ou qualquer outra pessoa que venha a descumprir o explicitado neste artigo.

Parágrafo 2°. Os proprietários que possuam lotes não edificados deverão mantê-los limpos, ou seja, roçados e livres de entulhos. O não cumprimento desta obrigação permitirá que a AMART tome as devidas providências para a limpeza e seja reembolsada das despesas correspondentes aos custos dos serviços executados, através do acréscimo desta importância, no boleto de rateio mensal do MORADOR.

Parágrafo 3° Os detritos vegetais de pequeno porte, como folhas, produto do corte de grama, dentre outros, deverão ser ensacados possibilitando a sua retirada pelos coletores da AMART, em procedimento quinzenal, conforme cronograma à disposição dos MORADORES no site ou na Administração da AMART

Parágrafo 4° Os restos de árvores, produto de poda, e detritos de médio porte a serem descartados, serão coletados pela AMART, em procedimento quinzenal, obedecendo o cronograma à disposição dos MORADORES no site ou na Administração da AMART.

Parágrafo 5°. O material de construção, não poderá ser descarregado ou alocado no leito carroçável da via pública. As sobras e entulhos da construção devem ser dispostos em caçambas, instaladas fora do leito carroçável da via pública, sem perturbar o livre trânsito de veículos, não colocando em risco os transeuntes. Lembrando que a AMART oferece a instalação das Caçambas a um custo reduzido do mercado, com a opção de cobrança no boleto mensal.

CAPÍTULO X - LAGOS

Artigo 26. Os lagos existentes dentro dos limites do Recanto Tranquilo, são outorgados pelo DAEE – Departamento de Água e Energia Elétrica do Estado de São Paulo à AMART, através da portaria DAEE nº. 800 de 16/02/2018. Outorga esta que autoriza à AMART o uso dos lagos sob a seguinte orientação: interferência em recursos hídricos superficiais, para fins de atendimento urbano, recreação, paisagismo, regularização de nível de água à montante e regularização de vazões.

Parágrafo 1º. Conforme regulamentação do DAAE, não é permitida a extração de água de qualquer lago para uso privado. Portanto, fica, terminantemente, proibido a captação de água dos lagos para propriedades privadas.

Parágrafo 2º. A utilização do lago para atividades esportivas, como por exemplo, caiaque ou stand paddle, para a qual se recomenda o uso de coletes salva vidas, é de exclusiva responsabilidade do Praticante. A AMART se reserva no direito de não se responsabilizar por eventuais acidentes ou afogamentos. Recomenda fortemente que a prática de qualquer atividade nos lagos, por menores de 16 anos, tenha a

supervisão dos pais ou responsáveis.

Parágrafo 3º. Não é permitido o uso de embarcações motorizadas nos lagos de qualquer natureza ou potência.

Artigo 27. A pesca nos lagos é permitida, somente, aos MORADORES e acompanhantes.

Parágrafo único - Não é permitido nas áreas adjacentes aos lagos fazer fogueiras, utilizar churrasqueiras, caixas de sons ou qualquer outro equipamento equivalente; sob o risco de incorrer em Crime Ambiental – Lei nº 9065/98 (artigo 54) e da Lei de Proteção Contra a Poluição Sonora – Lei Complementar do Município de Atibaia nº 808/19.

CAPÍTULO XI - COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

Artigo 28. A Lei Complementar do Município de Atibaia nº.714/15 – Legislação de Uso e Ocupação do Solo da Estância de Atibaia – categoriza o Recanto Tranquilo como área, exclusivamente, de Zona Residencial (ZR1). Qualquer atividade comercial existente nos limites do Recanto Tranquilo deve, obrigatoriamente, ter o registro e/ou alvará da sua atividade no Município.

Parágrafo 1º. Eventos beneficentes que tenham características assistenciais devem, obrigatoriamente, atender o seu propósito. A AMART disponibiliza um espaço próprio para este fim e sua utilização fica condicionada ao agendamento prévio.

Parágrafo 2º Atividades comerciais, sem o devido Alvará de Funcionamento, incorrem na desobediência da Lei Municipal, estando sujeitas a fiscalização.

Parágrafo 3º A AMART, preocupada com o bom convívio e o bem comum, alerta para os riscos à saúde e à integridade física do MORADOR, considerando o controle de bens de consumo e o controle de prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29. A AMART, solicita aos moradores que não façam o uso de bebidas alcoólicas, fumo ou a prática jogos à dinheiro nas dependências comuns da AMART. Vale ressaltar que há leis Estaduais que regulam esta prática: Lei 14592/2011 sobre bebidas alcoólicas; Lei 12.546, regulamentada em 2014, sobre o fumo; e a Lei 3688/41, artigo 50, sobre jogos a dinheiro.

Artigo 30. A AMART, em situações de risco para a coletividade, se reserva o direito de, nos casos de emergência ou de extrema necessidade (Saúde Púbica, danos por intempéries da natureza etc.), acessar

os limites da propriedade privada do MORADOR. A AMART, de imediato, fará a comunicação ao proprietário.

Artigo 31 A AMART, se reserva o direito de não ter responsabilidade por furtos, roubos, acidente com prejuízos material ou pessoal, envolvendo os MORADORES, visitantes e/ou prestadores de serviços dentro dos limites do Recanto Tranquilo.

Artigo 32. A reforma do presente Regimento Interno da AMART obedecerá ao artigo 19, IX e o parágrafo 1º, do Estatuto Social.

Artigo 33. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Atibaia.

Artigo 34. Em caso de discordância de algum dos itens dispostos acima, cabe ao MORADOR recorrer ao Conselho Deliberativo e, em 2ª instância, à Assembleia Geral.

Artigo 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Amart, ouvido o Conselho Deliberativo, mediante a aplicação da Lei 4.591 de 16/12/64, Código Civil e da Legislação subsequente.

2019

2020

Versão 2021.01

Atibaia 11/01/2021 – Gestão 2019-2020

Editado, revisado e finalizado - 17/12/2020.